



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autora: Vereadora Dani Galdino

Dispõe que maternidades e estabelecimentos hospitalares que atendem o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a rede privada do município de Caçapava, ofereçam local separado para as mães com óbito fetal ou natimorto.

Art. 1º As unidades de saúde da rede pública e privada do município de Caçapava, como maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares, deverão oferecer para as mães que tiveram óbito fetal, às parturientes de natimorto, acomodação em área separada das demais mães.

Parágrafo Único As unidades de saúde citadas no caput, poderão garantir às parturientes de natimorto e as diagnosticadas com óbito fetal, o direito de ser acompanhada de 01 (uma) pessoa, de preferência do sexo feminino, durante o período de internação.

Art. 2º Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto, como as com óbito fetal, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de maio de 2025.

Dani Galdino
Vereadora – REPUBLICANOS

